



**Mensagem nº 021/2018**

Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores:

Na forma da Legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda casa legislativa o seguinte Projeto de Lei:

**Projeto de Lei nº 021/2018** – Institui horário especial de trabalho, cria gratificação por atividade de natureza especial para Motoristas do Município, que exerçam suas funções no transporte escolar, e dá outras providências.

Ressaltamos que tal projeto de lei é remetido a esta Casa Legislativa em **regime de Urgência**.

Gabinete do Prefeito de Sentinela do Sul, em 20 de Abril de 2018.

  
**José Flávio Raphaelli Trescastro**  
Prefeito Municipal

*Recibido  
20/04/18  
A.S.*



**Projeto de Lei nº 021/2018**

**Institui horário especial de trabalho, cria gratificação por atividade de natureza especial para Motoristas do Município, que exerçam suas funções no transporte escolar, e dá outras providências.**

**José Flávio Raphaelli Trescastro**, Prefeito Municipal de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, institui:

**Art. 1º** - Fica estabelecida jornada especial de trabalho para os motoristas do Município, que exerçam suas funções no transporte escolar, a ser cumprida na forma a seguir:

**a) Jornada I**

**De Segunda-feira a Sexta-feira**

<b>Turno</b>	<b>Horário</b>	<b>Jornada</b>
1º	das 6h30min às 8h30min	2 horas
2º	das 10h às 13h30min	3 horas e 30 minutos
3º	das 16h às 18h30min	2 horas e 30 minutos

Total do horário especial 8 horas

**b) Jornada II**

**De Segunda-feira a Sexta-feira**

<b>Turno</b>	<b>Horário</b>	<b>Jornada</b>
1º	das 16h às 24h	8 horas

Total do horário especial 8 horas

**Parágrafo Único** - O horário especial estabelecido no presente artigo terá aplicação nos períodos letivos do ano escolar, ficando o servidor, nos demais dias, subordinado ao horário normal de Motorista do Município.

**Art. 2º** - A jornada de trabalho especialmente estabelecida para os servidores de que trata esta Lei, na forma e condições por ela especificadas, será de 08 (oito) horas por dia e 40 (quarenta) horas semanais.



**Parágrafo Único** - A jornada de trabalho que resultar excedente ao limite legal, previsto nas especificações do cargo de Motorista, será considerado extraordinário, na forma de lei.

**Art. 3º** - É criada a gratificação pelo exercício de atividade de natureza especial, correspondente a multiplicação do coeficiente de 14,24 pelo valor atribuído ao Padrão Referencial, a ser atribuída aos Motoristas do Quadro de Servidores do Município, enquanto designado para exercer suas funções no serviço de transporte escolar.

**§ 1º** Esta gratificação somente será atribuída quando o Motorista estiver no efetivo exercício da função a ela atinente, e durante os afastamentos que o regime jurídico único considera como de efetivo exercício.

**§ 2º** Durante as férias escolares, o motorista perceberá a gratificação proporcionalmente aos meses de seu exercício no ano letivo, considerado como mês a fração igual ou superior a 15 dias.

**Art. 4º** - A gratificação de que trata esta Lei será incluída no cálculo da remuneração das férias regulamentares e da Gratificação de Natal.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 20 de Abril de 2018.

  
**José Flávio Raphaelli Trescastro**  
Prefeito Municipal



## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 021/2018

Senhor Presidente e demais nobres Edis,

Encaminhamos para apreciação dessa Casa Legislativa o presente projeto de lei, que institui horário especial de trabalho, cria gratificação por atividade de natureza especial para Motoristas do Município, que exerçam suas funções no transporte escolar.

A Administração Municipal busca com o referido projeto de lei, solucionar a questão das distorções das horas extraordinárias efetivamente trabalhadas dos servidores municipais que exerce atividade de motorista no âmbito escolar.

O Tribunal de Contas do Estado – TCE/RS., vem apontando como irregular a falta de controle das jornadas de trabalho dos servidores municipais, e ainda o grande número de horas extras pagas pela municipalidade.

Para que não haja qualquer prejuízo salarial aos servidores, a Administração Municipal concede uma gratificação correspondente ao coeficiente de 14,24, que multiplicado pelo valor Padrão Referencial, equivalente hoje a R\$ 348,00 (trezentos e quarenta e oito reais).

Os horários especiais estabelecidos terão aplicação nos períodos letivos do ano escolar, ficando o servidor nos demais dias, subordinados ao horário normal de Motorista do Município, e ainda com a possibilidade de realizar horas extraordinárias se assim for de interesse e necessidade da Administração.

Estando plenamente justificadas as razões da presente proposta, encaminhamos o referido projeto de lei para análise e posterior emissão de parecer, deliberação e aprovação no prazo de Urgência, para podermos por em prática, já no início de Maio/2018, e contamos desde já com esta prestigiosa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, em 20 de Abril de 2018.

  
**José Flavio Raphaelli Trescastro**  
Prefeito Municipal